

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Capitão Assunção.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.664, de autoria do Poder Executivo, apresentado em 31 de julho de 2009, estabelece os critérios e as condições para acesso às promoções dos militares do Distrito Federal.

A proposta também cria a Gratificação por Risco de Vida, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser implementada em seis parcelas anuais a contar de 1º abril de 2009, com previsão inicial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e demais parcelas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir de 1º de agosto dos anos seguintes, atingindo o valor total até o ano de 2014.

Por fim, altera as Leis nº 6.450, de 1977; nº 7.289, de 1984; nº 7.479, de 1986; nº 8.255, de 1991 e nº 10.486, de 2002, que tratam de normas estatutárias, de organização básica e da estrutura remuneratória da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Inicialmente a Proposição estava sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em 4 de agosto de 2009, o Deputado Federal Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), apoiado por diversos parlamentares, apresentou o Requerimento nº 5.217, fundamentado no artigo 155 do RICD, solicitando regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei em análise, sendo aprovado em Plenário no dia 16 de setembro próximo passado.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em razão da pertinência temática definida no artigo 32, inciso XVI do RICD, recebeu a matéria para análise no último dia 17, designando Relator no dia 22 do mês em curso.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 estabelece no inciso XIV, do art. 21, que compete à União organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, por meio de fundo próprio.

O texto encaminhado pelo Poder Executivo é de extrema importância para os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por tratar de assuntos relativos à organização interna, progressão funcional, normas estatutárias e remuneratórias, além de instituir a Gratificação por Risco de Vida, em decorrência de suas atividades.

Em que pese o fato de a proposição em comento estar aquém do que merecem os profissionais de segurança pública, especialmente no valor proposto como compensação pelo risco diário que correm no cumprimento de seu dever, há que se louvar a iniciativa do governo federal no sentido de proporcionar aos militares da capital da República tal benefício.

Destaca-se também a tentativa moderada, porém relevante, em garantir critérios mais justos para a progressão na carreira nos diversos Quadros das instituições mencionadas, que revelam a necessária mudança de paradigmas para que tenhamos maior eficiência na prestação de serviços na área de segurança pública.

A matéria apreciada alcança melhorias significativas que devem servir de referência aos governos estaduais, que detêm a competência para a deliberação sobre as questões explicitadas, visando o aperfeiçoamento das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares e a conseqüente valorização de seus integrantes.

Diante do exposto opinamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.664 de 2009, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ____ de setembro de 2009.

DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO – PSB/ES

Relator